

LEI Nº 13.019/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA – SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua do Comércio, 1468, cidade de Tapejara, inscrito no CNPJ sob nº. 87.615.449/0001-42, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor EVANIR WOLFF, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, Centro, cidade de Tapejara, portador da Carteira de Identidade nº. 3017284674/SSP; inscrito no CPF/MF. nº. 453.376.750-87, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

e

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA – SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 92.555.150-0001/80, com sede na Rua Olivio Zanini, 553, Loteamento do Pórtico, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa Cooperativas Escolares, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, por meio de uma metodologia de ensino que incentiva as vivências dos princípios de cooperação e cidadania, oportunizando o desenvolvimento de competências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de Tapejara em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste ACORDO e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no **Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo**;

- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) indicar a Sra. GRAZZYELLA ZANCHETTA VIEIRA, CPF 932.716.700-72 e VALERIA DALBOSCO, CPF 895.050.260-72, como coordenadoras locais, que ficarão responsáveis por:
- (I) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo,
- (II) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado,
- (III) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2025, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido na **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GIOCONDO CANALI E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BENVENUTA SEBEN FONTANA** do município de TAPEJARA.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da COOPERATIVA de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

- I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Tapejara, 12 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

EVANIR WOLFF

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA – SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC

Paulo Omar Ferronato da Rosa

CPF: 398.130.880-87

Douglas Zanandrea

CPF: 952.401.100-00.

Testemunha

Fabiano Dalcim

CPF: 951.897.509-49

Testemunha

Jaqueline Palma

CPF: 595.659.420-91

Quando	Turno	C/H	Público	Atividades Previstas	Formato	Assessor
MARÇO	AD	2	Professores, pais e alunos	Sensibilização ESCOLA 1	Presencial	Everaldo e Darlei
MARÇO	AD	2	Professores, pais e alunos	Sensibilização ESCOLA 2	Presencial	Everaldo e Darlei
FEV A ABRIL	AD	16	Orientadores e Pedagógicos	Mentorias	Presencial	Darlei e Greice
MAIO	M	4	Sede da Cooperativa	Missão a Descoberta	Presencial	Darlei
MAIO	T	4	Sede da Cooperativa	Missão a Descoberta	Presencial	Darlei
JUNHO	M	4	Sede da Cooperativa	Missão Resgatando o Passado	Presencial	Darlei
JUNHO	T	4	Sede da Cooperativa	Missão resgatando o Passado	Presencial	Darlei
JULHO	M	4	Sede da Cooperativa	Missão Pintando o Sete	Presencial	Darlei
JULHO	T	4	Sede da Cooperativa	Missão Pintando o Sete	Presencial	Darlei
AGOSTO	M	4	Sede da Cooperativa	Missão a Bússola	Presencial	Darlei
AGOSTO	T	4	Sede da Cooperativa	Missão a Bússola	Presencial	Darlei
SETEMBRO	M	4	Sede da Cooperativa	Missão Comunicador	Presencial	Darlei
SETEMBRO	T	4	Sede da Cooperativa	Missão Comunicador	Presencial	Darlei
SETEMBRO	M	4	Sede da Cooperativa	Missão Superpoderes	Presencial	Darlei
SETEMBRO	T	4	Sede da Cooperativa	Missão Superpoderes	Presencial	Darlei
OUTUBRO	M	4	Sede da Cooperativa	Missão A Travessia (preparo da Assembleia)	Presencial	Darlei
OUTUBRO	T	4	Sede da Cooperativa	Missão A Travessia (preparo da Assembleia)	Presencial	Darlei
NOVEMBRO	M	4	Sede da Cooperativa	Missão A Travessia (Ensaio para Assembleia)	Presencial	Darlei
NOVEMBRO	T	4	Sede da Cooperativa	Missão A Travessia (Ensaio para Assembleia)	Presencial	Darlei
NOV/DEZ	M	4	Escola 1	Assembleia Geral de Fundação	Presencial	Everaldo / Darlei
NOV/DEZ	T	4	Escola 2	Assembleia Geral de Fundação	Presencial	Everaldo / Darlei
DEZEMBRO	M	4	Sede da Cooperativa	Missão Observadores	Presencial	Darlei
DEZEMBRO	T	4	Sede da Cooperativa	Missão Observadores	Presencial	Darlei

Douglas Zanandrea (Representante, Contratante)

E-mail: douglas_zanandrea@sicredi.com.br

Assinatura: 
Douglas Zanandrea (Representante, Contratante) (13 de março de 2025 14:47 ADT)

Paulo Omar Ferronato Da Rosa (Representante, Contratante)

E-mail: paulo_rosa@sicredi.com.br

Assinatura: 
Paulo Omar Ferronato Da Rosa (Representante, Contratante) (25 de março de 2025 15:32 ADT)

Evanir Wolff (Prefeito Municipal, Representante)

E-mail: prefeito@tapejara.rs.gov.br

Assinatura: 
Evanir Wolff (Prefeito Municipal, Representante) (26 de março de 2025 15:29 ADT)

Fabiano Dalcim (Testemunha)

E-mail: fabiano_dalcim@sicredi.com.br

Assinatura: 
Fabiano Dalcim (Testemunha) (13 de março de 2025 12:54 ADT)

Jaqueline Palma (Secretária de Educação, Testemunha)

E-mail: sme@tapejara.rs.gov.br

Assinatura: 
Jaqueline Palma (Secretária de Educação, Testemunha) (13 de março de 2025 11:00 ADT)